

Recebido em jun. 2014

Aprovado em dez. 2014

ATÉ QUE PONTO A CONCEPÇÃO EM FILOSOFIA MORAL DE KORSGAARD É KANTIANA?

KAREN GIOVANA VIDELA DA CUNHA NAIDON *

RESUMO

Christine Korsgaard diz ter sido fortemente influenciada pela filosofia moral de Kant quando da elaboração de sua própria concepção em filosofia moral. Este trabalho objetiva proceder a uma comparação entre a filosofia moral de Kant e a concepção moral kantiana sustentado por Korsgaard, a fim de averiguar os principais elementos da filosofia moral de Kant que ela conserva e os principais elementos que a distanciam deste autor. A conclusão obtida é que a autora acaba por se distanciar da influencia kantiana ao introduzir a noção de identidade prática, um elemento empírico que dificilmente seria admitido por Kant.

PALAVRAS-CHAVE

Korsgaard. Kant. Filosofia Moral. Normatividade. Identidade Prática.

* A autora é doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), integrante do GRUPO DE ESTUDOS DE METAFÍSICA E EPISTEMOLOGIA e do PROJETO FUNDAMENTAÇÃO E NORMATIVIDADE DO CONHECIMENTO, ambos vinculados ao Departamento de Filosofia da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), e bolsista pela COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES).

ABSTRACT

Christine Korsgaard says she was strongly influenced by Kant's moral philosophy in the developing their own conception in moral philosophy. This paper aims making a comparison between the Kant's moral philosophy and the Korsgaard's Kantian moral conception in order to ascertain the main elements of Kant's moral philosophy that she retains and the main elements that she not retains. The conclusion drawn is that Korsgaard distances himself of Kantian influence when introduces the notion of practical identity, an empirical element that would hardly be admitted by Kant.

KEYWORDS

Korsgaard. Kant. Moral Philosophy. Normativity. Practical Identity.

INTRODUÇÃO

Christine Korsgaard elabora sua concepção em filosofia moral tendo como um dos guias a tentativa de responder ao que ela chama de “questão normativa”, a qual poderia ser formulada da seguinte maneira: o que *justifica* as demandas que a moralidade impõe sobre os agentes? Ao responder a essa questão, ela desenvolve sua explicação sobre a normatividade das obrigações em geral e, em particular, das obrigações morais. O arcabouço teórico que ela toma como base para desenvolver tais explicações é a filosofia moral de Immanuel Kant. Baseada em sua interpretação de Kant, Korsgaard constrói a sua própria concepção, introduzindo alguns elementos não presentes naquele autor, como uma forma de expansão e aprimoramento das visões. Diante disso, o objetivo deste trabalho é proceder a uma comparação entre a filosofia moral de Kant e a concepção moral kantiana sustentada por Christine Korsgaard, a fim de averiguar os principais elementos da filosofia moral de Kant que ela conserva e os principais elementos que a distanciam deste autor.

O trabalho será estruturado da seguinte maneira. Primeiramente, será feita uma apresentação sucinta dos elementos da filosofia moral de Kant mais relevantes para o tema deste trabalho. Em um segundo momento, será apresentada brevemente a parte da concepção de Korsgaard em filosofia moral que mais sofreu influência de Kant.¹ A

¹ É importante ressaltar que Korsgaard não sofreu influência apenas de Kant em suas concepções em filosofia moral; ela foi influenciada também por outros autores, como Aristóteles, por exemplo.

título de conclusão, por fim, serão comparadas as duas visões, de Kant e de Korsgaard, a fim de averiguar os pontos de convergência e de divergência entre os dois autores.

1. ALGUNS ELEMENTOS DA FILOSOFIA MORAL DE KANT

Para compreender a filosofia moral de Kant, faz-se necessário ter em mente os desenvolvimentos procedidos pelo autor em outros campos de sua filosofia. Kant estava interessado pela fundamentação do agir humano, mas, antes disso, ele desenvolveu um trabalho visando à fundamentação do conhecimento humano, o qual tem de ser entendido primeiramente a fim de possibilitar a compreensão do teor do seu trabalho em filosofia moral.

Antes de Kant, a metafísica era vista como um conhecimento altissimamente respeitado. (CRP, AVIII). Ela era vista, com efeito, como a base das ciências particulares e chegava a ser usada despoticamente no campo da teologia. Kant pensou que, em sua época, a metafísica havia entrado em crise², uma crise ocasionada tanto pelas disputas entre as várias posições metafísicas rivais, quanto pelas críticas levantadas pelos céticos.

No tocante ao *status* da metafísica, Kant considerou um erro tomá-la, de antemão, como um conhecimento. Para poder responder se ela constitui de fato conhecimento, seria necessário, antes, determinar os limites do que pode e do que não pode ser conhecido pela razão³. Tal resultado seria obtido

² Cf. CRP, Prefácio da trad. portuguesa, pp. 9-10.

³ Cf. CRP, Prefácio da trad. portuguesa, p. 10.

por meio de um trabalho crítico, o qual estabeleceria os princípios pelos quais a razão é usada no âmbito teórico, o que permitiria delimitar o âmbito do cognoscível.⁴ Conforme o autor, o uso da razão para conhecer as coisas não seria o seu único uso; haveria também outros usos da mesma, como o uso prático e o estético, e, em cada um deles, a razão seguiria diferentes princípios.⁵

Segundo Kant, no entanto, esse trabalho crítico só poderia ser empreendido pela própria razão. Sendo assim, falando metaforicamente, se se considerasse o trabalho de crítica da razão teórica, especulativa, como um processo judicial sobre o uso indevido dos princípios do conhecimento feito em um tribunal, então seria possível afirmar que a própria razão seria, ao mesmo tempo, a ré, por usar os princípios indevidamente, a advogada de defesa, por tentar escusar o desvio apontando o seu porquê, bem como a juíza, por determinar se é culpada e dizer o porquê disso. Seria possível falar dessa maneira porque é a própria razão que empreende a investigação que tem como finalidade estabelecer seus próprios limites. É nesse sentido que Kant afirma que a razão crítica é, na verdade, uma razão autocrítica ou autoesclarecida.

Na “Crítica da Razão Pura”, Kant procede a esse seu trabalho crítico que ele considera necessário. Nessa ocasião, ele mostra que a razão teria um papel bem menos passivo no conhecimento empírico do que como pensavam outros autores. Conforme ele, a razão imporia uma certa estrutura sobre os dados empíricos

⁴ Cf. CRP, Prefácio da trad. portuguesa, p. 11.

⁵ Cf. CRP. Prefácio da trad. portuguesa, p. 6.

que recebe, de tal modo que se tornaria mesmo incorreto falar em “recepção”, visto que este termo parece sugerir que haveria algo pronto, já estruturado, que é recebido de forma passiva pela razão, o que não ocorreria segundo a explicação de Kant. Este autor mostra haver certas condições na razão sob as quais o conhecimento é possível, quais sejam, as formas puras do entendimento e as categorias (CRP, B102). Tais condições seriam necessárias para todo o conhecimento, ou seja, não seria possível conhecer nada senão por meio delas. Em virtude disso, elas acabariam por delimitar, por restringir o domínio de objetos que podem ser objeto de conhecimento. É importante notar que não se trata aqui do domínio de objetos que são de fato conhecidos, nem do domínio de objetos que podem ser conhecidos tendo em vista nossas limitações empíricas em termos de métodos para conhecer. Trata-se do domínio de objetos que, por assim dizer, *encaixam-se* nas formas e categorias pelas quais a razão conhece ou, em outras palavras, é o domínio de objetos que aquelas formas e categorias permitem conhecer. Este domínio de objetos seria a natureza, na concepção de Kant.

Um dos resultados desse trabalho crítico foi a exclusão do âmbito do cognoscível de domínios que antes eram considerados passíveis de conhecimento, como a metafísica, por exemplo. Para Kant, isso ocorreria com a metafísica pelo fato de essa disciplina tratar de objetos suprassensíveis, tais como Deus, a alma, etc. (CRP, B7), em relação aos quais não seria possível ter nenhuma intuição sensível correspondente, não se suprimindo, assim, uma das condições necessárias

para algo poder ser conhecido. Ao fazer isso, Kant põe fim às esperanças de construir um sistema metafísico nos moldes de seus predecessores ⁶, ou seja, entendido como um conhecimento capaz de ser a base para as ciências particulares. Outro resultado desse trabalho é que, do mesmo modo que a metafísica, a fundamentação da moralidade também estaria fora do âmbito do possível conhecimento, já que tampouco seria possível ter intuições sensíveis correspondentes nesse campo.

Tendo em vista esses resultados, o que restaria a ser feito nesses dois âmbitos, na metafísica e na fundamentação da moralidade? Simplesmente descartá-los não parece ser a opção adequada para Kant. Segundo ele, mesmo após ter feito sua autocrítica e, portanto, estar ciente de seus limites no uso teórico, especulativo, a razão *sentiria* ⁷ a necessidade de continuar especulando (CRP, B21) sobre alguns temas que excedem os limites de seu conhecimento possível. O que torna isso possível é que o âmbito do que pode ser pensado seria mais amplo e englobaria o campo do que pode ser conhecido. Dessa maneira, a razão poderia pensar em ideias como a de Deus, a de uma alma imortal e a de liberdade, por exemplo, embora elas não sejam passíveis de conhecimento. O equívoco residiria em pensar que se está conhecendo essas ideias, isto é, que se está usando a razão teoricamente ou especulativamente de forma bem sucedida. Como Kant mostra na “Crítica da Razão Pura”, quando a razão

⁶ Cf. CRP, Prefácio da trad. portuguesa, p. 22.

⁷ É importante notar que, como a razão não é sensitiva, o termo “sentir” não tem aí o sentido de “ter sensação”.

usa os princípios do conhecimento empírico para o âmbito não empírico e não cognoscível, ela acaba por incorrer em contradições, que ele chama “contradições da razão” ou “antinomias da razão” (CRP, B449).

A razão sentiria necessidade de especular sobre coisas que estão além dos limites do conhecimento possível por causa da elevada plausibilidade que algumas ideias não cognoscíveis possuem, o que as torna ideias necessárias da razão. Dentre elas, estariam as já citadas ideias de Deus, de uma alma imortal, e a de liberdade. A ideia de Deus, por exemplo, seria uma ideia necessária por ser plausível interpretar a natureza como um sistema, como um órgão que funciona bem e que tem uma finalidade. Pensar a natureza dessa forma, contudo, requer que se pense na figura de um artífice, alguém que a projetou a fim de cumprir uma finalidade. Tal artífice seria Deus. Em função da plausibilidade de interpretar a natureza dessa maneira, a ideia de Deus seria uma ideia necessária da razão, embora não possa ser objeto de conhecimento.

Dada a necessidade que a razão sente de especular sobre tais ideias, não parece ser uma opção adequada, como antes dito, simplesmente descartar a metafísica e a fundamentação da moralidade. Então, na medida em que o uso teórico não seria o único uso da razão e dado que o âmbito do pensamento seria mais amplo que o do conhecimento, poderia ser que fosse possível encontrar uma maneira de adentrar na metafísica e de proceder à fundamentação da moralidade, mas sempre estando ciente de que não se pode recorrer aos mesmos princípios utilizados pela

razão em seu uso teórico (CRP, A800). Em relação à fundamentação da moralidade, em particular, Kant parece pensar que é possível empreendê-la por essa via alternativa.

Esta convicção de que não se pode recorrer aos princípios do conhecimento para fundamentar a moralidade, portanto, foi um dos resultados da “Crítica da Razão Pura” importantes para a filosofia moral de Kant. Tal convicção prepara o caminho para possibilitar uma fundamentação da moralidade que tenha um caráter universal. Caso Kant não tivesse realizado seu trabalho crítico, estabelecendo os limites para o uso dos princípios do conhecimento, tais princípios poderiam ser tomados como se fossem princípios para o uso prático da razão também. A consequência disso seria a possibilidade do recurso a elementos empíricos para fundamentar a moralidade. Isto implicaria, porém, a impossibilidade de sustentar que a lei moral é universal, o que é imprescindível para Kant. Sendo assim, o trabalho crítico teve a virtude de mostrar que, para fundamentar a moralidade, a razão tem de exceder os limites de seu conhecimento possível e, dessa forma, deixar de recorrer aos princípios que regem seu uso nesse âmbito.

Outro resultado a que chegou Kant na “Crítica da Razão Pura” que é de crucial importância para sua filosofia moral foi ele ter mostrado que não é contraditório pensar, além da causalidade por necessidade que rege a natureza, em uma causalidade por liberdade. Conforme o autor, o ser humano seria um cidadão de dois mundos: por um lado, ele seria

cidadão do mundo empírico e, como os demais objetos empíricos, seria regido pelas leis da natureza e pela causalidade por necessidade; por outro lado, ele seria também cidadão do mundo racional, em que vige a causalidade por liberdade.

Esses dois resultados estabelecidos por Kant na “Crítica da Razão Pura” são de crucial importância para o seu trabalho na fundamentação da moralidade. Este último resultado é importante por ter deixado o caminho aberto para, posteriormente, Kant vir a fundamentar a ideia de que a vontade humana é livre em suas escolhas, ou seja, não é regida pelas leis da natureza, não sendo suas escolhas, portanto, completamente determinadas. Não obstante, como a liberdade é uma espécie de causalidade, a vontade teria de ser regida por algum princípio ou lei em suas escolhas, assim como ocorre na causalidade por necessidade. Tal princípio ou lei, no entanto, não poderia advir de outro elemento senão da própria vontade, caso contrário, estar-se-ia negando sua liberdade. A vontade teria de ser, dessa maneira, autônoma, ou seja, ser ela própria a legisladora da lei que rege a escolha de suas ações. Assim sendo, no âmbito do mundo racional, em que vige a causalidade por liberdade, a lei que comandaria a atuação do ser humano seria essa lei legislada por sua própria razão - que Kant chama, como será visto adiante, de “lei moral”.

A importância do primeiro resultado, por seu turno, reside no fato de ser em virtude dele que Kant procura um princípio para a moralidade que seja *a priori*, dispensando o recuso a elementos empíricos. É nesse sentido que ele procede em sua “Fundamentação

da Metafísica dos Costumes”, cujo objetivo é a busca e fixação do princípio supremo da moralidade. Nas primeiras duas seções do livro, Kant faz um trabalho analítico, isto é, sem se utilizar de teoremas sintéticos *a priori*. Nessa ocasião, ele não afirma a realidade desse princípio; Kant apenas aponta as características essenciais que deve ter um princípio da moralidade supremo e universal. Na terceira seção, enfim, é que ele enfrenta o problema da efetividade de tal princípio. Sua argumentação aí é sintética *a priori*.

Como Kant procura um princípio *a priori* para a moralidade, ele rejeita alguns possíveis candidatos para fundamentar o agir humano que possuem caráter empírico, tais como a busca da felicidade, o apelo às consequências da ação e o agir por alguma inclinação. Segundo Kant, uma ação não seria moral porque o agente a praticou com o fito de atingir a felicidade, seja sua ou de outra pessoa. Tampouco seria a ação moral porque ela causa melhores consequências do que a ação contrária, como, por exemplo, quando se elimina a vida de um ser humano para evitar que ele pratique um assassinato em massa que se pôde perceber que ele estava prestes a praticar. Do mesmo modo, a ação não será moral quando, em última instância, o agente possui uma inclinação para agir daquela maneira, como, por exemplo, quando o agente pratica uma ação porque sente prazer ao fazer isso. Para Kant, uma ação moral seria aquela praticada por dever simplesmente.

Para esclarecer melhor o que seria uma ação praticada estritamente por dever, Kant distingue esse tipo de ação de um outro tipo: a ação praticada

conforme ao dever. Para ele, quando se pratica uma ação *conforme ao dever*, nem sempre essa ação terá sido praticada *por dever*. Segundo ele, seria muito fácil fazer confusão a esse respeito e não perceber que, embora determinada ação possa ser conforme ao dever, ela pode, porventura, não ter sido praticada em virtude do mero dever, mas sim por causa de outro fator. A dificuldade em perceber se uma ação foi praticada por dever resta ainda mais acentuada quando o agente possui alguma inclinação imediata para a prática dessa ação. Ele fornece o seguinte exemplo para ilustrar a diferença:

Ser caritativo quando se pode sê-lo é um dever, e há além disso muitas almas de disposição tão compassiva que, mesmo sem nenhum outro motivo de vaidade ou interesse, acham íntimo prazer em espalhar alegria à sua volta e se podem alegrar com o contentamento dos outros, enquanto este é obra sua. Eu afirmo porém que neste caso uma tal ação, por conforme ao dever, por amável que seja, não tem contudo nenhum verdadeiro valor moral [...].
(KANT, 2007, p. 28).

Tal ação não possuiria valor moral para Kant pelo fato de ter sido praticada em virtude da inclinação do agente, que sente prazer em fazer bem aos outros. Essa ação Kant considera como meramente conforme ao dever. Por outro lado, caso o agente não tivesse tal inclinação e tivesse praticado a ação exclusivamente *por dever*, então a ação em questão teria valor moral.

O que Kant parece pretender com esse esclarecimento é mostrar que o valor moral de uma ação é determinado pelo princípio que guiou a vontade

para a prática da ação. Tal princípio, segundo ele, não poderia advir de elementos empíricos, como uma inclinação do agente, por exemplo. Kant, como já dito, procura um princípio *a priori* para fundamentar o agir humano e ele entende que tal princípio só poderia ser a lei moral, uma lei legislada pela própria razão e que, por isso, possui validade universal.

De acordo com Kant, uma vontade santa, ou seja, uma vontade puramente racional e sem a interferência de elementos empíricos, praticaria ações segundo a própria lei moral apenas, visto que haveria uma coincidência entre o que ela iria querer e o que a lei moral a ordenaria fazer. A vontade do ser humano, porém, não seria desse tipo. Ele é, de fato, um ser racional, entretanto, por ser um ser empírico também, sofre a interferência de elementos como inclinações, desejos, etc. Tais elementos empíricos interferentes podem fazer com que o ser humano não obedeça à lei moral, mesmo reconhecendo sua necessidade e validade universal.

Em razão disso, isto é, do fato de que os seres humanos são seres não apenas racionais, mas também empíricos, a lei moral só pode se apresentar a eles na forma de um imperativo, a saber, o imperativo categórico. O imperativo categórico é um único; porém, Kant o apresenta em mais de uma formulação. Importa aqui apresentar a primeira formulação, que é a seguinte: “devo proceder sempre de maneira que *eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal*”. (KANT, 2007, p. 33). Uma máxima, segundo Kant, seria o princípio subjetivo da ação. Quando um agente delibera sobre se vai ou não

empreender determinada ação, por exemplo, a ação de mentir, ele teria de submeter a máxima dessa ação, isto é, o princípio subjetivo de que ele deve mentir sob tais e tais circunstâncias, ao teste do imperativo categórico. Caso ele possa querer que essa máxima se torne uma lei universal, um dever para todo ser racional, então ele deve praticar a ação que a máxima expressa. No caso da ação de mentir, que constitui o exemplo fornecido, Kant não consideraria possível querer que sua máxima se tornasse uma lei universal, ou seja, que fosse um dever para todo o ser racional mentir sob as circunstâncias descritas.

Diante disso, Kant estabelece que o princípio que fundamenta o agir humano seria a lei moral, uma lei legislada pela própria razão, como dito. É importante ressaltar esse caráter de autolegislação dessa lei porque seria esse caráter, justamente, aquilo do qual Kant pensa que a obrigatoriedade dessa lei decorreria. Como a razão poderá desobedecer a uma lei que ela própria impôs a si? Isso seria absurdo e incoerente com o próprio caráter da razão.

2. CONCEPÇÃO MORAL KANTIANA DE KORSGAARD

Christine Korsgaard, como leitora de Kant que é, desenvolve boa parte de sua concepção em filosofia moral tomando como ponto de partida teórico as ideias defendidas no bojo da filosofia moral desse autor. Entretanto, como ela própria reconhece, ela o faz procedendo a algumas modificações e expansões em tais ideias. A fim de saber a maneira como isso se dá e, em momento posterior, aferir em que medida Korsgaard se

mantém fiel pelo menos aos elementos essenciais da filosofia de Kant, é que se passará, a partir de agora, a expor uma síntese de algumas das principais ideias desenvolvidas por Korsgaard em filosofia moral.

Para compreender adequadamente a concepção de Korsgaard em filosofia moral, cumpre ter em mente a questão filosófica pela qual ela se interessa primordialmente e em resposta à qual ela acabou por delinear boa parte de sua concepção. Referida questão consiste no que ela chamou de “questão normativa”, que pode ser formulada da seguinte maneira: o que justifica as demandas que a moralidade faz sobre os agentes? A autora esclarece, porém, que o que é buscado com essa pergunta não é uma explicação de como as obrigações morais surgiram no curso da evolução da espécie humana ou mesmo uma explicação psicológica do que leva os agentes a cumprirem suas obrigações, por exemplo. Tais explicações não seriam capazes de responder à questão normativa, visto que restaria aberta a possibilidade de se perguntar a respeito de um requerimento moral: por que ele *deve ser* cumprido? Ao fazer isso, pede-se uma explicação do que justifica a normatividade do requerimento ou, em outras palavras, o que lhe dá direito a obrigar os agentes a agirem de determinadas maneiras. É este tipo de explicação, precisamente, que Korsgaard pretende fornecer. (KORSGAARD, 1996, p. 9).

Segundo a autora, embora possam não ter abordado a questão direta e separadamente, “a maioria dos filósofos morais pretenderam dar uma explicação da moralidade que [fosse] capaz de responder à

questão normativa.” (KORSGAARD, 1996, p. 9). Suas tentativas de resposta poderiam ser divididas em quatro grupos: o voluntarismo, o realismo, o endosso reflexivo e o apelo à autonomia.

Para o voluntarismo, as obrigações morais seriam criadas por alguém que tem legitimidade para tanto. Para alguns voluntaristas, como Pufendorf, quem teria legitimidade para criar as obrigações morais seria Deus. Para outros voluntaristas, como Hobbes, seria um soberano político aquele alguém capaz de impor obrigações morais sobre as pessoas. Em qualquer caso, aquilo que daria normatividade às obrigações morais seria o fato de ela ter sido emitida por uma vontade que é legítima. (KORSGAARD, 1996, p. 18).

Segundo o realismo, por outro lado, o que daria normatividade às obrigações morais seria o fato de elas existirem. Sendo assim, um requerimento moral como “É moralmente errado mentir.” terá normatividade se ele for verdadeiro, isto é, se ele descrever corretamente um fato moral de que é moralmente errado mentir. Dentre os autores que mantêm este tipo de resposta à questão normativa, estão Clarke, Price, Prichard, Moore, Ross e Nagel. (KORSGAARD, 1996, p. 19).

A tentativa de resposta que Korsgaard chama de “endosso reflexivo” é uma visão sustentada, segundo ela narra, por

[...] filósofos que pensam que a moralidade está fundada na natureza humana. O primeiro trabalho do filósofo é explicar qual é a origem da normatividade na natureza humana, o porquê de usarmos conceitos morais e de nos sentirmos

obrigados por eles. Quando temos em mãos uma explicação de nossa natureza moral, podemos então levantar a questão normativa: [...] temos razão para aceitar as reivindicações de nossa natureza moral ou devemos rejeitá-las? (KORSGAARD, 1996, p. 19).

Como Korsgaard esclarece, o que se pede, neste caso, são razões práticas, e não razões para a verdade das reivindicações, como ocorre na posição realista. Dentre os autores que respondem à questão normativa nos moldes do endosso reflexivo, estão Hutcheson, Hume, Mill e Bernard Williams. (KORSGAARD, 1996, p. 19).

A quarta tentativa de resposta ao problema normativo que Korsgaard menciona consiste no apelo à autonomia. Segundo ela, para esta visão

[a] origem da normatividade das reivindicações morais deve ser fundada na própria vontade do agente, em particular no fato de que as leis da moralidade são as leis da própria vontade do agente e que suas reivindicações são reivindicações que ele está preparado para fazer sobre si mesmo. A capacidade de reflexão consciente sobre nossas próprias ações confere a nós uma espécie de autoridade sobre nós mesmos e é esta autoridade que dá normatividade para as reivindicações morais. (KORSGAARD, 1996, p. 19).

Dentre os autores que tentam fornecer este tipo de resposta, estão Kant e Rawls e é este tipo de resposta também que a própria Korsgaard tentará defender.⁸

⁸ Por motivo de brevidade, não serão apresentadas detalhadamente aqui as razões que Korsgaard aponta para não adotar os primeiros três tipos de resposta e aderir ao último tipo. Sucintamente, pode ser dito, em relação ao voluntarismo, que a autora o acusa de gerar um regresso ao infinito, **[CONTINUA]**

É a partir desse cenário que Korsgaard começa a delinear sua concepção em filosofia moral, tendo como guia a busca de uma resposta satisfatória para a questão normativa. Nesse contexto, ela fornece uma explicação das obrigações em geral, bem como das obrigações morais especificamente, tentando, em particular, esclarecer o que justifica a normatividade das mesmas. Tais explicações é o que se tentará reproduzir parcialmente a partir de agora.

O ponto de partida de Korsgaard é sua crença de que a mente humana ⁹ possui uma estrutura reflexiva. Segundo ela, diferentemente dos demais animais, os seres humanos não apenas teriam percepções e desejos,

[CONTINUAÇÃO DA NOTA 8] já que se pode perguntar pelo que justifica a legitimidade do legislador e, uma vez que se responda que X é o que a justifica, pode-se perguntar, mais uma vez, o que justifica a legitimidade de X e assim por diante. Quanto ao realismo, Korsgaard reconhece que ele consegue cessar dito regresso ao postular a existência de fatos morais independentes. Porém, ele o faz, segundo ela, de maneira arbitrária, visto que não haveria razão alguma para aceitar tais entidades. No tocante ao endosso reflexivo, Korsgaard afirma que ele acabaria por requerer, em última instância, um apelo à autonomia a fim de responder adequadamente à questão normativa. É importante mencionar que a autora não rejeita por completo o endosso reflexivo. Tanto é assim que, como será visto adiante, ela própria recorre a uma forma de endosso reflexivo em sua resposta à questão normativa, mas isto é feito sem esquecer do papel fundamental que é cumprido pela autonomia. (KORSGAARD, 1996, pp. 90-91).

⁹ Korsgaard (1996) também utiliza a expressão “consciência humana”. Ela parece tomar o termo “consciência” como sinônimo do termo “mente”, uma vez que os contextos em que os emprega parecem não diferir.

fixando sua atenção essencialmente no mundo; eles seriam capazes também de fixar sua atenção em suas próprias percepções e desejos, criando, assim, uma espécie de distância reflexiva em relação a eles. Essa distância reflexiva possibilitaria aos seres humanos refrear o efeito que essas percepções e desejos causariam naturalmente neles, o que lhe confere um poder de decisão, uma liberdade de escolha entre seguir ou não seguir seus impulsos naturais.

De acordo com Korsgaard (1996, p. 93), a estrutura reflexiva da mente humana daria origem ao seguinte problema. No momento em que alguém se distancia reflexivamente de determinado desejo seu, surgiria a pergunta: *devo* agir conforme ao meu impulso natural e suprir esse desejo que tenho? Ao fazer essa pergunta, está-se indagando se há uma *razão* para agir conforme ao impulso. Segundo Korsgaard (1996, p. 93), a busca por razões seria característica da mente reflexiva, a qual “não pode se contentar com a percepção e o desejo.”

No momento em que apresenta este problema, na terceira leitura de seu livro “The Sources of Normativity” (1996), Korsgaard refere-se a ele como “o problema do normativo”. A maneira como ela o descreve aí é mais ampla do que a maneira como ela apresenta a questão normativa, feita no início do livro. A segunda apresentação é mais ampla por dizer respeito não apenas ao que justifica a normatividade de obrigações morais, mas também ao que justifica a normatividade de obrigações não morais e a de outros conceitos normativos, como o conceito de conhecimento, por exemplo. Korsgaard parece pensar que o problema do

normativo, descrito desta maneira mais ampla, seria o ponto de partida necessário para suas explicações, visto que uma resposta a ele permitiria dizer o que justifica a normatividade das obrigações em geral, como também a das obrigações morais, que é o que Korsgaard particularmente tem em vista.

Segundo a autora, a solução ao problema do normativo deve ser buscada na própria estrutura reflexiva da mente humana que lhe deu origem. Em virtude dela, o ser humano é capaz de submeter cada percepção ou desejo seu a um “escrutínio reflexivo”, como ela chama, mediante o qual o agente elege se irá endossá-lo, isto é, se irá considerá-lo uma razão para agir de determinada maneira. Na concepção de Korsgaard, termos normativos como “ser uma razão”, “ser correto” e “ser bom” dizem respeito a algo que teve *sucesso reflexivo*, ou seja, que foi bem sucedido nesse processo de escrutínio. (KORSGAARD, 1996, pp. 93-94).

Neste momento, impõe-se indagar: como o agente deve decidir se irá endossar ou não determinada percepção ou desejo seu? A fim de elaborar sua resposta a esta indagação, Korsgaard reformula o problema nela envolvido nos termos da filosofia moral de Kant, uma vez que é nela que a autora irá buscar subsídios para sua solução. Nessa reformulação, ela descreve o problema como o problema da livre vontade. Para Kant, segundo Korsgaard (1996, p. 97), a vontade seria livre e capaz de causar racionalmente um efeito sem a interferência de nenhuma causa externa – em “causa externa”, estão inclusos também elementos empíricos como desejos e inclinações. “Porém, porque a vontade

é uma causalidade, ela deve atuar de acordo com alguma lei ou outra.” (KORSGAARD, 1996, p. 97). Tal lei tem de ser legislada, contudo, pela própria vontade, pois, caso contrário, ela não seria livre. A vontade tem de ser, portanto, autônoma. Dado que a vontade tem de ser autônoma, surge o problema de dizer qual o princípio de acordo com o qual ela atua quando da escolha das máximas conforme as quais irá agir. Eis o problema da livre vontade na descrição de Korsgaard.

De acordo com a autora, a resposta de Kant seria o imperativo categórico na fórmula da lei universal: “devo proceder sempre de maneira que *eu possa querer também que a minha máxima se torne uma lei universal.*” (KANT, 2007, p. 33). Esta seria a lei da livre vontade, uma lei segundo a qual ela escolhe as máximas conforme as quais irá agir, sem qualquer imposição externa, ou seja, sem que seja implicada qualquer forma de heteronomia. A única restrição imposta pelo imperativo para a escolha das máximas, de acordo com Korsgaard (1996, p. 98), seria de caráter formal: “que ela tenha a forma de uma lei”.

Korsgaard (1996, p. p. 99), no entanto, procede a uma distinção não presente na obra de Kant, com o objetivo de formular um problema que depois ela tentará solucionar. Tal distinção é entre a lei moral, por um lado, e o imperativo categórico, pelo outro. A lei moral seria “a lei do que Kant chama Reino dos Fins, a república de todos os seres racionais.” Ela nos diria “para agirmos apenas sob máximas que todos os seres racionais concordariam agir conjuntamente em um sistema cooperativo” que poderia funcionar.

(KORSGAARD, 1996, p. 99). O imperativo categórico, que seria a lei da livre vontade há pouco descrita, não necessariamente coincidiria com a lei moral na compreensão de Korsgaard. Isso ocorreria porque, dependendo do âmbito de alcance da lei da livre vontade, várias possibilidades se apresentariam. Se o âmbito da lei da livre vontade for a vida completa de determinado agente, por exemplo, haverá margem para que suas ações sejam demasiado egoístas. Conforme a autora, para que a lei da livre vontade coincida com a lei moral, é necessário que o âmbito da primeira abarque o domínio de todos os seres racionais. Entretanto, o argumento de Kant reconstruído por Korsgaard e apresentado anteriormente não estabeleceria isso a seu ver.

Conforme ela, seria necessário um passo adicional para se chegar a esse resultado. E chegar a esse resultado, por seu turno, seria necessário a fim de explicar as obrigações morais. Isso porque, quando um agente moral submete uma percepção ou desejo seu a escrutínio reflexivo, tem de haver algum princípio para guiar a sua escolha, embora esse princípio não possa ser tal que implique heteronomia. Korsgaard parece pensar que o imperativo categórico poderia muito bem cumprir esse papel nas deliberações em geral, isto é, naquelas que dão origem a obrigações de caráter não moral (KORSGAARD, 1996, p. 113). Entretanto, ela parece pensar que ele só poderia cumprir adequadamente esse papel nas deliberações especificamente morais caso coincidissem com a lei moral, o que requereria, segundo sua visão, um passo adicional. (KORSGAARD, 1996, p. 99). O passo adicional que ela considera ser necessário

é o seguinte: “[o] agente deve conceber a *si próprio* como um Cidadão do Reino dos Fins.” (KORSGAARD, 1996, p. 100). Dessa maneira, ao que parece, é que o âmbito da lei da livre vontade abarcaria todos os seres racionais e, com isso, seria possível a coincidência entre lei moral e imperativo categórico.

Para tentar mostrar a necessidade de o agente de fato ter esse tipo de concepção de si próprio – isto é, como um Cidadão do Reino dos Fins –, Korsgaard introduz a noção de identidade prática. Segundo a autora, a estrutura reflexiva da mente dos seres humanos força-os a terem uma concepção prática de si próprios. No momento em que um agente delibera, que submete suas percepções e desejos a escrutínio reflexivo, *parece-lhe*¹⁰ haver algo que delibera, que é ele próprio e que não se confunde com aquilo que ele está submetendo a escrutínio. O agente pode conceber a si de várias maneiras: como um pai de família, como um professor, como um cidadão brasileiro, como um Cidadão do Reino dos Fins, etc. Cada uma dessas concepções que um agente pode ter de si próprio Korsgaard chama “identidade prática”. Para ela, uma identidade prática seria “uma descrição sob a qual você valoriza a si próprio, uma descrição sob a qual você considera sua vida como digna se viver e suas ações como dignas de se empreender.” (KORSGAARD, 1996, p. 101).

Como Korsgaard coloca, quando um agente delibera, o princípio ou lei que guia tal processo e que determina quais ações elegerá praticar é um princípio

¹⁰ Não se trata, como afirma Korsgaard (1996, p. 101), da afirmação da existência do eu metafísico.

que ele considera como expressivo de si próprio – ou, pelo menos, da concepção que ele tem de si. Sendo assim, as identidades práticas de um agente determinarão a lei ou princípio que ele tomará para si próprio, o que determinará, por conseguinte, as ações que ele escolherá empreender. Dessa forma, por ser dito que, em última instância, são as identidades práticas de um agente aquilo que dá origem às razões para ele agir de certa forma, bem como aquilo que origina suas obrigações de não agir de determinadas maneiras.

Para compreender como as obrigações são originadas, é salutar ter presente o conceito de integridade sustentado por Korsgaard. Segundo a autora, alguém é íntegro se “faz *jus* aos seus próprios padrões”, ou seja, se age em conformidade com as razões e obrigações que suas identidades práticas originam ou, pelo menos, em conformidade com aquelas originadas por suas identidades práticas mais importantes. Tanto é assim que, quando algum tipo de ação entra em conflito com as identidades práticas mais importantes de alguém, esse agente tem a obrigação incondicional de não praticar esse tipo de ação. Caso ele a pratique, ele estará perdendo sua integridade e, em consequência, sua identidade. Referida obrigação incondicional é originada em virtude de uma *rejeição reflexiva*, isto é, o agente submete aquilo que o impulsiona à prática da ação a escrutínio reflexivo e decide rejeitar a prática dessa ação, por conflitar com suas identidades práticas mais importantes – as quais, vale lembrar, determinam o princípio que guia o processo de escrutínio reflexivo. (KORSGAARD, 1996, p. 102).

Neste momento, já é possível compreender a explicação de Korsgaard sobre o que justifica a normatividade das obrigações em geral. Korsgaard explica isso sucintamente na seguinte passagem, na qual ela retoma elementos estabelecidos em sua argumentação:

[a] estrutura reflexiva da consciência humana requer que você identifique a si próprio com alguma lei ou princípio que governará suas escolhas. Ela requer que você tenha uma lei para si próprio. E essa é a origem da normatividade. Assim o argumento mostra simplesmente o que Kant disse que ele mostra: que nossa autonomia é a origem da obrigação. (KORSGAARD, 1996, pp. 103-104).

As obrigações de um modo geral, sejam morais ou não morais, são originadas, como dito anteriormente, por uma rejeição reflexiva. Tal rejeição foi guiada por um princípio, o princípio que o agente considera como expressivo dele próprio. Sendo assim, a obrigação foi originada por uma lei que foi legislada pelo próprio agente e é precisamente isso que justifica a normatividade da obrigação em questão.

A despeito dessa explicação a respeito das obrigações em geral, resta ainda a tarefa de explicar a especificidade das obrigações morais. A lei que o agente toma como expressiva dele próprio é o que guiará suas escolhas. Porém, pode-se perguntar neste momento: como o agente *deve* conceber a si próprio? Esta pergunta se impõe uma vez que um agente poderia ter identidades práticas bastante reprováveis do ponto de vista moral, as quais gerariam obrigações para ele que

não seriam facilmente aceitas como tendo um caráter moral. A fim de explicar as obrigações morais especificamente, Korsgaard precisa avançar em sua argumentação, o que ela faz sustentando que, para haver obrigações especificamente morais, faz-se necessário que cada agente conceba sua identidade de determinada maneira, a saber, como Cidadão do Reino dos Fins.

Para tentar mostrar que isto ocorre e que, portanto, há obrigações morais, Korsgaard parte da afirmação de que os seres humanos precisam necessariamente ter identidades práticas. A razão para aceitar tal afirmação é que, caso um agente não tivesse nenhuma identidade prática, ele não teria um princípio ou lei que ele pudesse considerar como expressivo dele próprio e, por conseguinte, ele não teria razões para agir nem para viver. (KORSGAARD, 1996, pp. 120-121). Esta razão, por sua vez, só poderá ser aceita por alguém que tem a identidade prática de ser humano, de “um animal reflexivo que precisa de razões para agir”, ou, dito em outras palavras, só poderá ser aceita por alguém que valoriza sua própria humanidade. (KORSGAARD, 1996, p. 121).

Segundo Korsgaard, o fato de as ações serem possíveis, permite concluir que os agentes morais possuem identidades práticas e que, portanto, valorizam sua própria humanidade. Porém, valorizar a própria humanidade, conforme a autora, requer racionalmente valorizar a humanidades das outras pessoas e valorizar a humanidade das outras pessoas, por seu turno, impõe obrigações morais. A conclusão de Korsgaard é que, já que as ações são possíveis e que

os agentes valorizam sua própria humanidade, então as obrigações morais são uma realidade na vida humana. Além disso, ela acrescenta, com base nessa argumentação, que, uma vez que alguém tenha a identidade prática de ser humano – isto é, uma vez que valorize sua própria humanidade –, terá identidade moral.

Ao que parece, Korsgaard pensa que, ao valorizar sua própria humanidade, um agente está concebendo a si próprio como um Cidadão do Reino dos Fins. Parece ser nesse sentido que ela afirma o seguinte:

[e]m um sentido, a identidade moral [que está implicada no fato de alguém valorizar a própria humanidade] é precisamente como qualquer outra forma de identidade prática. Agir moralmente é agir de certo modo simplesmente porque você é humano, alguém que valoriza sua humanidade. Dentre as muitas coisas que você é, você é um membro de parte da humanidade, ou um Cidadão do Reino dos Fins. E esta identidade como qualquer outra traz certas obrigações. (KORSGAARD, 1996, p. 129).

Se isto estiver correto, então, ao tentar mostrar que, na medida em que as ações são possíveis, os agentes de fato valorizam sua própria humanidade, que é condição de possibilidade para as ações, Korsgaard estava tentando também mostrar que os agentes concebem a si próprios como Cidadãos do Reino dos Fins, que é o passo adicional anteriormente mencionado.

Korsgaard pensa ter mostrado, então, que as obrigações em geral são uma realidade da vida humana, o mesmo podendo ser dito das obrigações especificamente

morais. A normatividade de ambos os tipos de obrigação seria justificada da mesma maneira, recorrendo-se à autonomia da vontade, da maneira como foi descrito acima. Eis a resposta de Korsgaard à questão normativa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Korsgaard afirma ter sofrido influência da filosofia moral kantiana na elaboração de boa parte de suas concepções em filosofia moral. De fato, a influência de Kant está fortemente presente no trabalho da autora de várias maneiras. Ela parte, em grande medida, do arcabouço teórico desenvolvido por Kant, usando seus conceitos, sua metodologia e forma de argumentar. Isso acaba fazendo, por um lado, com que Korsgaard se dedique a problemas que surgem mais claramente no bojo desse arcabouço teórico. A questão normativa, por exemplo, é uma questão que se impõe mais facilmente quando se está, dentre outros, no contexto teórico kantiano, apesar de ser possível requerer de outras concepções que elas forneçam uma resposta a ela - como Korsgaard faz em relação à concepção realista. Por outro lado, as próprias respostas da autora aos problemas sobre os quais se debruça acabam sendo fornecidas por recurso à filosofia de Kant. Tanto é assim que o cerne da resposta de Korsgaard à questão normativa, por exemplo, consiste na resposta de Kant, embora ela tenha introduzido, para desenvolver sua resposta, elementos não presentes nos trabalhos deste autor.

A despeito dessa forte influência de Kant sobre o trabalho de Korsgaard, alguns elementos que ela

introduziu não parecem compatíveis com as visões desse autor. Trata-se, com efeito, não apenas de elementos novos, não presentes na filosofia de Kant, mas que ele aceitaria; Korsgaard introduziu elementos que ele, ao que parece, não estaria disposto a aceitar, pelo fato de colidirem com partes essenciais de sua filosofia.

Ao delinear sua resposta à questão normativa, Korsgaard introduz a noção de identidade prática como elemento determinante para a origem das obrigações em geral. No que tange às obrigações morais, especificamente, ela apela para a noção de humanidade, que é também uma identidade prática, como algo que o agente precisa valorizar para ter obrigações morais. De acordo com isso, para uma ação ser moral, seria necessário que o agente a praticasse em cumprimento a uma obrigação moral. Esta obrigação, por sua vez, dependeria desse sujeito empírico conceber a si próprio de determinadas maneiras, isto é, de ele ter identidades práticas, dentre as quais a identidade prática de ser humano particularmente. Ao fazer as obrigações morais dependerem de identidades práticas, Korsgaard acaba por introduzir elementos empíricos em sua concepção. Esses elementos, contudo, não poderiam ser aceitos por Kant, para o qual não se poderia recorrer a fatores como esses para fundamentar o agir humano. Dessa forma, o discurso de Korsgaard sobre identidades práticas não parece compatível com a filosofia de Kant.

Este parece ser um dos pontos em que a concepção de Korsgaard se distancia da filosofia de Kant. Naturalmente, muito mais trabalho e espaço seriam necessários para apresentar um parecer mais

completo dos pontos de convergência e de divergência entre os dois autores. Porém, dado que a pesquisa em que se insere este trabalho possui ainda um caráter incipiente, a presente exposição limitou-se a apresentar os mais centrais dentre esses pontos. Diante do exposto e das limitações da presente exposição, pode-se concluir, para responder à pergunta que intitula este trabalho, dizendo-se que a concepção em filosofia moral de Korsgaard é kantiana na medida em que ela parte do arcabouço teórico de Kant, usando seus conceitos, sua metodologia e forma de argumentar, o que acaba definindo os problemas abordados, bem como o estilo de resposta a eles. Contudo, no momento em que ela introduz a noção de identidade prática, ela acaba por se afastar de Kant e tal afastamento faria, ao que parece, o autor rejeitar as visões de Korsgaard.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

KANT, I. **Crítica da Razão Pura**. 5º Ed. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. Lisboa: Serviço de Educação Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

_____. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.

KORSGAARD, C. **The Sources of Normativity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

_____. *Realism and Constructivism in Twenty-Century Moral Philosophy*. In: **The Journal of Philosophical Research**. APA Centennial Supplement, Philosophy in America at the End of Century, 2003, pp. 99-120.